

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
“ LINGUIÇA (de) BLUMENAU”



30 de Maio de 2023

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ LINGUIÇA (de) BLUMENAU”**

A ALBLU – Associação dos Produtores de Linguiça (de) Blumenau, nas atribuições que lhe confere seu Estatuto, no **Art. 3º**: ”A ALBLU tem por objetivo a coordenação, proteção e representação legal dos produtores artesanais ou industriais de Linguiça (de) Blumenau, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe, defender os interesses dos produtores na sua área geográfica de atuação.” Ainda no exercício das atribuições que o estatuto confere a ALBLU, em sua 4ª Assembléia Geral de 30 de Maio de 2023, resolve aprovar a 2ª versão do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência para Linguiça (de) Blumenau, com seus associados produtores conjuntamente com outras entidades representativas do setor com atuação na cadeia produtiva da “Linguíça (de) Blumenau”, objeto desta Indicação de Procedência. O presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência da “Linguíça (de) Blumenau” vem para atender a definição e os pedidos de registro de Indicação de Procedência, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial LPI), e na Portaria/INPI/PR no 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR no 04/22).

CAPÍTULO I

NOME GEOGRÁFICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 1º - O nome geográfico da (IP) Indicação de Procedência é: (de) 'Blumenau'.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 2º - O produto da IP é : “Linguíça” (de carne suína pura e defumada).

a. a denominação do produto da IP é : “Linguíça (de) Blumenau”;

- b. **a Definição do Produto Linguiça (de) Blumenau**, vem dos processos produtivos pelo qual se tornou conhecida, hoje igualmente regidos pela Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguiça (de) Blumenau no estado de Santa Catarina*”; a saber, no Art 2º desta, define-se, ...*"A linguíça (de) Blumenau é o produto cárneo industrializado, obtido exclusivamente de carne suína resfriada ou congelada de suíno sem osso (paleta, pernil, lombo e sobre paleta), adicionado de toucinho suíno resfriado ou congelado sem pele, que passa pelo processo de moagem, adição de ingredientes, e de aditivos, desde que permitidos para o produto "linguiça", cujo produto será embutido em envoltório natural e submetido a processo tecnológico adequado de defumação"*. Caracterizando a apresentação tradicional e característica do produto no Art 3º da NIR a que este parágrafo se refere... *" A linguíça (de) Blumenau é Classificada como produto curado, submetido à defumação exclusivamente natural, com sabor de alho, cuja forma consagrada é de ferradura"*, ainda... *"considera-se tecnologias de linguíça (de) Blumenau aquelas produzidas quando os imigrantes europeus se instalaram na região do Vale do Itajaí (Blumenau) e adaptaram as receitas de sua região de origem"*

CAPÍTULO III

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA.

Art. 3º - Os critérios da delimitação da área Geográfica de produção da Linguíça

Blumenau: A delimitação da área geográfica de produção da Linguíça (de) Blumenau, é fundamentada nas definições do art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22) da Portaria INPI nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas no Brasil. O Limite geográfico de produção estabelecido foi definitivamente reconhecido oficialmente pela SAR - Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, como área Geográfica de Produção da Linguíça (de) Blumenau, pelo ofício nº 982/2022, Florianópolis, 01 de novembro de 2022, com o Parecer Técnico SAR nº 004/2022.

Art. 4º - A Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Linguíça (de)

Blumenau: A área geográfica da Indicação de Procedência da Linguíça (de) Blumenau foi delimitada a partir da sobreposição de mapas sobre fatores econômicos e humanos que tornaram a região reconhecida como centro de produção de Linguíça (de) Blumenau, para uma Indicação de Procedência. É uma área geográfica continuada e compreende duas regiões (políticas na definição atual), com 1.680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2.234 km² e representam 2,2% do território do Estado de Santa Catarina. Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE 2017, sendo: Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agronômica, Laurentino;

§ 1º - A descrição dos limites geográficos da área de produção, foi realizada com a utilização das Informações Geográficas do Sistema Cartográfico Nacional, com dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000, com projeção UTM zona 22S para o mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-se a área geográfica da Indicação de Procedência para produção da “linguíça (de) Blumenau”, entre as latitudes 7055051,942 m 6980753,890 m e as longitudes 614477,402 m e 713974,406 m. A delimitação da área Geográfica da IP abrange totalmente a área estabelecida pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2017). A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, como seguem descritos:

- 1. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Corupá;** inicia no ponto de cota altimétrica 986 m (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá, segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W).
- 2. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul;** inicia na nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Palmeiras e dos Cedros, de um lado, e Jaraguazinho e da Luz, do outro, nas serras de Jaraguá e Garibaldi até encontrar o morro da Luz, no ponto de cota altimétrica 911 m (c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), no divisor de águas entre os rios Ada, Luz e Teste.

3. **Limites entre os municípios de Pomerode com Jaraguá do Sul;** inicia no ponto de cota altimétrica 911 m, no morro da Luz, no divisor de águas entre os rios Ada, do Testo e da Luz (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), segue pelo divisor de águas entre os rios do Testo e Testo Rega, de um lado, e rio da Luz e do Cerro, do outro, até o ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Testo Rega, Itoupava Rega e Cerro (c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W).
4. **Limites entre os municípios de Blumenau com Jaraguá do Sul;** inicia no ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Cerro, Itoupava Rega e do Testo Rega (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e do Cerro até o ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W).
5. **Limites entre os municípios de Blumenau com Massaranduba;** inicia no ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e Putanga até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 49°06'40"W); desce por este até sua foz no ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°39'30"S, long. 49°06'24"W); desce por este até sua foz no rio Massaranduba (c.g.a. lat. 26°39'39"S, long. 49°01'56"W); segue por linha seca e reta até alcançar a nascente do ribeirão Terceiro Braço do Oeste (c.g.a. lat. 26°40'59"S, long. 49°01'03"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Massaranduba e Itoupava do Norte, de um lado, e Luiz Alves, do outro, até o divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W).
6. **Limites entre os municípios de Blumenau com Luiz Alves;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no morro do Cachorro.
7. **Limites entre os municípios de Gaspar com Luiz Alves;** inicia no morro do Cachorro (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no ponto de cota altimétrica 830 m, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior, na serra Luiz Alves, até encontrar a

nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W).

- 8. Limites entre os municípios de Gaspar com Ilhota;** inicia na serra Luiz Alves, na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões do Baú, de um lado, e Belchior e do Arraial, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Pocinho (c.g.a. lat. 26°52'22"S, long. 48°54'37"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; desce por este até a foz do ribeirão das Minas (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W); sobe por este até a foz do arroio da Cachoeira (c.g.a. lat. 26°55'13"S, long. 48°51'12"W); segue por linha seca e reta passando pelo Marco de Divisa - M.D. nº 826 (c.g.a. lat. 26°56'26"S, long. 48°50'57"W), até a nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W).
- 9. Limites entre os municípios de Gaspar com Itajaí;** inicia na nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W), segue por linha seca e reta até o M.D. nº 984 (c.g.a. lat. 26°58'45"S, long. 48°51'02"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 985 (c.g.a. lat. 26°59'27"S, long. 48°51'19"W), na foz de um afluente da margem direita do ribeirão Campinas; sobe por este até sua nascente M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W).
- 10. Limites entre os municípios de Gaspar com Brusque;** inicia no M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W), na nascente do ribeirão Negro, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões dos Réis e dos Souza, de um lado, e ribeirões Campinas e Bateias Segundo ou Quintino, do outro, passando pelos M.D. nº 1.013 (c.g.a. lat. 26°59'54"S, long. 48°52'48"W), M.D. nº 1.014 (c.g.a. lat. 27°00'12"S, long. 48°53'20"W) e o morro Bico da Bateia, até encontrar o morro do Barracão, no ponto de cota altimétrica 670 m (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no divisor de águas entre o rio da Bateia e o ribeirão Poço Grande.
- 11. Limites entre os municípios de Gaspar com Guabiruba;** inicia no morro do Barracão (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no ponto de cota altimétrica 670 m, segue pelo divisor de águas da serra da Bateia, até encontrar a nascente do ribeirão Gaspar Grande (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W)

- 12. Limites entre os municípios de Blumenau com Guabiruba;** inicia na nascente do ribeirão Gaspar Grande, no divisor de águas da serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W), segue por este, até encontrar a nascente do lajeado do Carneiro Branco (c.g.a. lat. 27°07'56"S, long. 49°08'22"W).
- 13. Limites entre os municípios de Indaial com Botuverá;** inicia na nascente do rio Garcia, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°07'08"S, long. 49°09'18"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Agrião (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W).
- 14. Limites entre os municípios de Indaial com Presidente Nereu;** inicia na nascente do ribeirão Agrião, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar o divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W).
- 15. Limites entre os municípios de Indaial com Apiúna;** inicia no divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W), na serra do Itajaí, segue pelo divisor de águas entre o rio Warnow Grande e seus afluentes da margem esquerda, de um lado, e os ribeirões Jundiá e do Bode ou São Luiz, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°02'15"S, long. 49°17'49"W); desce por este até encontrar a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W).
- 16. Limites entre os municípios de Indaial com Acurra;** inicia na foz de um afluente da margem esquerda do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu.
- 17. Limites entre os municípios de Rodeio com Acurra;** inicia na foz do ribeirão Ilze, no rio Itajaí-Açu, sobe por este até a foz do ribeirão São Pedro, sobe por este até a foz do ribeirão March (c.g.a. lat. 26°56'36"S, long. 49°22'00"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°56'29"S, long. 49°22'58"W); segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Pedro e Vale Novo ou São Paulo, passando pelo ponto de cota altimétrica 425 m, até encontrar o pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W).
- 18. Limites entre os municípios de Bendito Novo com Acurra;** inicia no pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Vale Novo ou São

Paulo e Liberdade, na serra São Pedrinho, até encontrar o morro Cruz Alta, no ponto de cota altimétrica 951 m (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W).

19. Limites entre os municípios de Ibirama com Ascurra; inicia no ponto de cota altimétrica 951 m, no morro Cruz Alta (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W), segue pelo divisor de águas do rio Sellin, de um lado, e os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Guaricana, do outro, até o ponto de cota altimétrica 773 m, no morro do Rinco, nascente do ribeirão do Coxo (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W).

20. Limites entre os municípios de Ibirama com Apiúna; inicia na nascente do ribeirão do Coxo, no ponto de cota altimétrica 773 m, morro do Rinco (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; sobe por este até a foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W).

21. Limites entre os municípios de Lontras com Apiúna; inicia na foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W), segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 312 m (c.g.a. lat. 27°04'59"S, long. 49°29'29"W); segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu até encontrar a linha dos taimbés (c.g.a. lat. 27°05'12"S, long. 49°29'34"W); segue pela linha dos taimbés até encontrar um afluente da margem direita do rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'02"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'10"W), no divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu; segue por este e pelo divisor de águas da serra Concórdia e do ribeirão São Jorge e rio Braço do Meio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 488, 619, 851 (morro Baguaçu), 909 e 872 m, até encontrar o divisor de águas entre o rio Braço do Meio, ribeirão São Jorge e arroio Bandeira, Marco de Divisa - M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W).

22. Limites entre os municípios de Lontras com Presidente Nereu; inicia no divisor de águas entre o rio Braço do Meio, arroio Bandeira e ribeirão São Jorge, M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Bandeira e ribeirão Herval, de um lado, e rio Braço do Meio e ribeirão Dona Paula, do outro, na serra do Itajaí, até encontrar o divisor de águas do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco e ribeirão Dona Paula (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W).

- 23. Limites entre os municípios de Aurota com Presidente Nereu;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Dona Paula, Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, até encontrar a nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W).
- 24. Limites entre os municípios de Aurota com Ituporanga;** inicia na nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí do Sul; desce por este até a foz do ribeirão Kläberg; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°23'40"S, long. 49°38'42"W), no ponto de cota altimétrica 570 m; segue pelo divisor de águas do ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Nova Itália e arroio Coqueiral (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W).
- 25. Limites entre os municípios de Agronômica com Ituporanga;** inicia no divisor de águas entre o arroio Coqueiral, ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza passando pelo ponto de cota altimétrica 605 m, até encontrar a divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W).
- 26. Limites entre os municípios de Agronômica com Atalanta;** inicia na divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, no divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Dona Luiza, de um lado, e os ribeirões Areado e Mosquito, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 617 e 630 m, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W).
- 27. Limites entre os municípios de Agronômica com Agrolândia;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W).
- 28. Limites entre os municípios de Agronômica com Trombudo Central;** inicia no ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre,

Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Mosquito e arroio Sabugueiro até a nascente do ribeirão São Donato, M.D. nº 691 (c.g.a. lat. 27°20'39"S, long. 49°45'51"W); desce por este até sua foz no rio Trombudo; desce por este até a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°16'42"S, long. 49°45'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°16'28"S, long. 49°45'20"W); segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Alegre, de um lado, e um afluente do rio Trombudo e o ribeirão Ernesto, do outro, até o M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Alegre, Ernesto e Fruteira.

29. Limites entre os municípios de Laurentino com Trombudo Central; inicia no M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Ernesto, Alegre e Fruteira, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Ernesto e Fruteira até a nascente do ribeirão Ernesto, M.D. nº 699 (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'08"W); desce por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'12"S, long. 49°47'31"W), sobe por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'08"S, long. 49°47'34"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre os ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e ribeirão Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W).

30. Limites entre os municípios de Laurentino com Rio do Oeste; inicia no divisor de águas dos ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W), segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente, sem nome, da margem esquerda do ribeirão Gabiroba (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'54"W); desce por este até sua foz no ribeirão Gabiroba, desce por este até a foz de um afluente seu, sem nome, da margem direita (c.g.a. lat. 27°14'18"S, long. 49°48'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°14'22"S, long. 49°47'37"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão do Tigre (c.g.a. lat. 27°14'19"S, long. 49°47'29"W); segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 605 m (c.g.a. lat. 27°14'27"S, long. 49°47'14"W); segue pelo divisor de águas dos ribeirões Tigre e Fruteira até o ponto de cota altimétrica 559 m (c.g.a. lat. 27°13'20"S, long. 49°45'48"W); morro do Café; segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí do Oeste até o M.D. nº 729 (c.g.a. lat. 27°12'31"S, long. 49°46'04"W), na nascente de um afluente da margem

direita do rio Itajaí do Oeste; desce por este afluente até sua foz no rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'28"S, long. 49°45'46"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'06"S, long. 49°45'27"W); segue por este e pelo divisor de águas entre os ribeirões Café e Baixo Amoadó até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'26"S, long. 49°45'02"W); segue pela estrada municipal que liga o ribeirão Café a serra do Amoadó até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'24"S, long. 49°45'37"W); segue por linha seca e reta até a foz de um afluente, sem nome, da margem esquerda de um arroio da margem esquerda do ribeirão Café (c.g.a. lat. 27°09'25"S, long. 49°45'24"W); sobe por este até sua nascente, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W).

31. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Rio do Oeste; inicia na nascente de um afluente, sem nome, da margem direita de um afluente da margem esquerda do ribeirão Café, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Itajaí do Oeste e ribeirão Toca Grande, de um lado, e rio dos Índios e ribeirão da Onça, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 586, 596, 526, 570 e 579 m, até o M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Toca Grande e da Onça.

32. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Dona Emma; inicia no M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas dos ribeirões Toca Grande e da Onça, segue por este divisor até a divisa dos lotes 2.601 e 2.602 (c.g.a. lat. 27°00'42"S, long. 49°50'46"W); segue por esta divisa até o ribeirão da Onça, M.D. nº 754 (c.g.a. lat. 27°00'40"S, long. 49°50'14"W); desce por este até a linha dos taimbés da serra da Onça e do Uru (c.g.a. lat. 27°00'45"S, long. 49°49'37"W); segue por estes até a divisa dos lotes 1.342 e 1.219 (c.g.a. lat. 26°59'48"S, long. 49°41'46"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.340 e 1.338, de um lado, e 1.217, do outro, até a divisa dos lotes 1.216 e 1.215, M.D. nº 753 (c.g.a. lat. 26°59'34"S, long. 49°41'28"W); segue pela divisa dos lotes 1.216, de um lado, e 1.214, 1.213, 1.212, 1.211, 1.210, 1.209 e 1.208, do outro, até o rio Uru, M.D. nº 752 (c.g.a. lat. 27°00'09"S, long. 49°40'53"W); desce por este até sua foz no rio Krauel; sobe por este até a foz do arroio do Posto; sobe por este até a divisa dos lotes 2.225 e 1.463, M.D. nº 751 (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.465 e 1.467, de um lado, e 2.226 e 2.227, do outro, até a divisa dos lotes 1.469 e 2.228,

M.D. nº 750 (c.g.a. lat. 26°57'11"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.471, 1.473, 1.475 e 1.477, de um lado, e 2.229, 2.230, 2.231 e 2.232, do outro, até a divisa dos lotes 1.479 e 2.233, M.D. nº 749 (c.g.a. lat. 26°56'46"S, long. 49°41'17"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.553, 1.554 e 1.555, de um lado, e 2.234 e 2.235, do outro, até a divisa dos lotes 1.556 e 2.236, M.D. nº 748 (c.g.a. lat. 26°56'07"S, long. 49°41'18"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 2.236, de um lado, e 1.557, 1.558, 1.559, 1.560 e 1.561, do outro, até o M.D. nº 747 (c.g.a. lat. 26°55'42"S, long. 49°41'45"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão Águas Negras, M.D. nº 746 (c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W).

33. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com José Boitex; inicia na nascente do ribeirão Águas Negras, Marco de Divisa - M.D. nº 746 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Krauel e Itajaí do Norte ou Hercílio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 627 e 589 m, até a nascente do ribeirão Gonçalves (c.g.a. lat. 26°59'45"S, long. 49°37'51"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí do Norte ou Hercílio; desce por este até a foz do arroio Guido Zwang.

34. Limites entre os municípios de Ibirama com José Boitex; inicia no rio Itajaí do Norte ou Hercílio, na foz do arroio Guido Zwang, sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°59'11"S, long. 49°34'35"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Itajaí do Norte ou Hercílio, e Scharlach, de um lado, e rio Rafael Braço Grande, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 813 e 919 m até encontrar o divisor de águas entre os rios Scharlach e Rafael Braço Grande e ribeirão São João, na serra da Moema (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W).

35. Limites entre os municípios de Bendito Novo com José Boitex; inicia na serra da Moema, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio Scharlach (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão São João, de um lado, e rio Scharlach, ribeirão da Laje e ribeirão Itajuva, do outro, na serra Moema, até encontrar a nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W).

36. Limites entre os municípios de Doutro Pedrinho com José Boitex; inicia na nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W), na serra Moema, segue pelo divisor de águas da serra Moema até encontrar o M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), no divisor de águas entre o rio Preto, Forcação e Platê.

- 37. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Itaiópolis;** inicia na serra Moema, no divisor de águas entre os rios Preto, Forcação e Platê, no M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), segue por este divisor até encontrar a nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W).
- 38. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Rio Negrinho;** inicia na nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Preto, de um lado, e Forcação, Esperança e São João, do outro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 973 m (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), no divisor de águas entre os rios São João e das Pacas.
- 39. Limites entre o municípios de Rio dos Cedros e Rio Negrinho;** inicia no ponto de cota altimétrica 973 m, no divisor de águas entre os rios São João, Preto e Pacas (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), segue pelo divisor de águas entre os rios das Pacas e Norte, de um lado, e Preto, do Salto e Corredeiras, do outro, na serra das Vertentes, até encontrar o ponto de cota altimétrica 986 m (c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá.

Art. 5º. - MAPA da Área Geográfica Delimitada da IP Linguíça (de) Blumenau, coincidem exatamente com os limites políticos dos municípios de Rio dos Cedros com Corupá, Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul, Pomerode co Jaraguá do Sul, Blumenau com Massaranduba, Blumenau com Luiz Alves, Gaspar com Luiz Alves, Gaspar com Ilhota, Gaspar com Gabiluba, Blumenau com Guabiruba, Indaial com Botuverá, Indaial com Presidente Nereu, Indaial com Apiúna, Indaial com Ascurra, Rodeio com Ascurra, Benedito Novo com Ascurra, Ibirama com Ascurra, Ibirama com Apiúna, Lontras com Apiúna, Lontras com Presidente Nereu, Aurora com Presidente Nereu, Aurora com Ituporanga, Agronômica com Ituporanga, Agronômica com Atalanta, Agronômica com Agrolândia, Agronômica com Trombudo Central, Laurentino com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Dona Emma, Ibirama com José Boitex, Benedito Novo com José Boitex, Doutor Pedrinho com José Boitex, Doutor Pedrinho com Itaiópolis, Doutor Pedrinho com Rio Negrinho, Rio dos Cedros com Rio Negrinho. Como segue apresentado na Figura 1.

Figura 1. Mapa da delimitação da área Geográfica da IP Linguíça (de) Blumenau.



Fonte: “Doc. referencial da Delimitação da Área Geográfica Delimitada da IP Linguíça (de) Blumenau, Erpo-Plan/ Sebrae, Florianópolis, 2020”;

CAPÍTULO IV

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO PELO QUAL “LINGUIÇA (de) BLUMENAU” SE TORNOU CONHECIDO.

Art. 6º. Os processos, tecnologias de produção, que deverão ser seguidos pelo produtor da IP, são os regidos neste CET e nesta data integralmente pelo que define a Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguíça (de) Blumenau no estado de Santa Catarina*”, a NIR da Linguíça (de) Blumenau; ainda exclusivamente ao que trata esta matéria em questão, os processos produtivos e tecnologias de produção poderão ainda ser regidos complementarmente por instruções do Conselho Regulador, ou na falta desta NIR, regido ainda por legislações, regulamentações e instruções que sucederem a esta.

CAPÍTULO V.

CONDIÇÕES OU PROIBIÇÕES DO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 7º. O Produtor da “linguiça (de) Blumenau”, seja associado ou não associado a qualquer organização setorial da região, deverá estar cadastrado junto ao sistema de controle da IP e comprovadamente atuante na atividade econômica de produção da IP, por meio da constituição jurídica para a atividade a pelo menos 3 anos, devidamente registrado e ativo em órgãos oficiais de inspeção sanitária para atividade de beneficiamento de carnes e ou produtos cárneos, seja artesanal e ou industrial, essencialmente de embutidos e defumados, predominantemente de “linguiça (de) Blumenau” conforme define o art. 7º deste documento;

§1º - Qualquer alteração destas normas sobre a caracterização do produtor e usuário da IP, deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação assembleia geral dos produtores regido pela entidade gestora da IP.

Art. 8º. Área geográfica de produção autorizada, de produção da “linguiça (de) Blumenau” com IP - Indicação de Procedência é, exclusivamente, aquela especificada para área geográfica delimitada da IP, nos municípios relacionados a esta, no Alto Vale e Vale do Itajaí, descritos no Art. 5º e 6º deste CET da IP;

§ 1º - Somente considera-se “linguiça (de) Blumenau” com IP aquela produzida na sua origem, na área geográfica delimitada da IP.

§ 2º - A produção da “linguiça (de) Blumenau” com IP - Indicação de Procedência, por produtores do território para uso em marcas próprias de terceiros, de fora da área geográfica; e ou a produção de “linguiça (de) Blumenau” de terceiros de fora do território, para uso em marcas próprias de produtos com IP, ambos os casos, ferem o renome do produto e sua região de origem, sobretudo os princípios desta Indicação de Procedência, e o que estabelece a Portaria 04/22, quando considera uma IP ... “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado reconhecido como centro de produção” ..., portanto não são permitidos;

§ 3º - Qualquer alteração destas norma deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral dos produtores regido pela entidade gestora da IP.

Art. 9º. Os Estabelecimentos de produção da IP da “linguiça (de) Blumenau”, podem ser industriais, de pequeno porte, e ou artesanais, desde que tenham condições de atender o que define as boas práticas de fabricação já convencionadas para o tipo de processo, assim como as leis de identidade e qualidade higiênicas e sanitárias para o processamento de carnes e produtos cárneos, como o da produção de linguiças e da “linguiça (de) Blumenau”, que o Art. 6º e este capítulo estabelece.

§1º - Os estabelecimento de produção deverão seguir todas as instruções e regimentos complementares internos, orientadas pelo Conselho Regulador da IP, e tornados públicos a cada ano de produção pela ALBLU – Associação dos produtores de Linguiça (de) Blumenau, e ou entidade gestora da IP em exercício;

Art. 10. As diretrizes que regem a IP da “linguiça (de) Blumenau”, visam estabelecer ao produtor da IP, instruções para as relações entre associados e não associados, com público consumidor, atores territoriais, entes e entidades ligadas as indicações geográficas do Brasil e exterior, observando sempre os princípios da boa conduta, justa, ética, integridade, credibilidade, transparência, sustentabilidade e fortalecimento da IP e seu território de produção, sobre tudo do processo de produção tradicional e legítima da "Linguiça (de) Blumenau", são eles:

- a. Respeitar e observar as leis e os instrumentos de regulamentação vigentes relacionados aos direitos da Propriedade Intelectual e Industrial do Brasil e de todas as Nações a estes signatários, conferindo adequada proteção `as indicações geográficas no Brasil;
- b. Proteger e controlar o uso da receita tradicional da “linguiça (de) Blumenau”, a que este caderno de especificações técnicas se refere, como patrimônio imaterial e único do saber fazer local, a ser exclusivamente utilizado pelo processo de produção da IP;
- c. Respeitar o produtor local que segue a receita tradicional de produção da linguiça (de) Blumenau, e outros ativos que fortalecem a cadeia produtiva, o renome do produto, e o reconhecimento do território;
- d. Defender a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa e a promoção das expressões culturais e étnicas, a defesa e a conservação das tradições locais, especialmente as relacionados às indústrias de carnes e produtos cárneos, e ao produto da IP;

- e. Proteger os produtores da IP, Controlar a qualidade, Promover e Preservar o renome da região, em especial da IP da “linguiça (de) Blumenau”;
- f. Defender e presar pelo desenvolvimento social e econômico da região, da indústria de carnes e processados de carnes, dos produtores da IP no âmbito das governanças locais, dos poderes públicos, e dos segmentos setoriais privados ligados ao sistema produtivo da IP;
- g. Estimular a investigação, o estudo e a busca de soluções dos problemas que se relacionam com a produção de linguiça (de) Blumenau ou a IP;
- h. É completamente vedado ao produtor da IP estabelecer distinção, entre os produtores e ou participantes da cadeia produtiva por questão de etnia, cor, raça, origem, credo ou posição social, bem como interferir nas atividades particulares de outros produtores.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas para a atividade de produção da “linguiça (de) Blumenau” com IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 11. As práticas agroindustriais, considerados permitidas são aquelas relacionadas a obtenção do produto da IP, isto é, que estabelecem as características tradicionais e singulares da “linguiça (de) Blumenau” conforme define a NIR da Linguiça (de) Blumenau (portaria SAR 23/2020), mesmo que para produtos submetidos a comercialização e órgãos Municipais e ou Federais; os processamento e as práticas deverão ainda atender o que descreve os Art. 7º ao 11º deste documento, e as condições complementares que possam garantir a qualidade que o produto da IP se tornou conhecido, como:

- a. Para garantir a qualidade do produto, denominado de carne suína, pura, a carne suína deverá ser inspecionada, proveniente de fornecedor idôneo ou de abate próprio, ter procedência reconhecida, rastreada, no estabelecimento da IP de produção da Linguiça (de) Blumenau deverá ser registrada as entradas das carnes para o estoque e as saídas ao processamento das carnes suínas para produção de Linguiça, indispensavelmente das partes denominadas por Paleta, Lombo, Pernil e a gordura sem pele, no qual deverá se garantir e comprovar que não mais que 40% de uma carcaça seja transformada em “linguiça (de) Blumenau”;
- b. Para garantir a qualidade da massa da linguiça (de) Blumenau à ser embutida, isto é, da massa, entende-se as carnes moídas e temperadas, fresca, com todos os

ingredientes misturados, que, antes e ou após o processo de embutir a linguiça e necessariamente antes do processo da defumação, a massa obrigatoriamente deverá descansar, curar na definição do processo, pelo tempo mínimo de 6 horas, em câmara resfriada, a temperatura máxima de 10° C;

- c. Para alcançar a qualidade do processo de defumação da “linguiça (de) Blumenau”, este deverá ser exclusivamente natural, com fogo e fumaça proveniente de serragem, carvão e ou madeiras naturais, de forma lenta e sem o cozimento da massa, obrigatoriamente realizado pelo tempo mínimo de 24 horas e podendo ser maior, em temperaturas que podem variar de 35 a 55°C a depender do clima ambiente e a estação do ano durante este processamento;
- d. Para garantir o resultado final do processamento de defumação natural, de qualidade do produto da IP, a estrutura do defumador é um fator a ser observado, e desta forma deverá ser Alto, a fim de permitir que com a linguiça no processo de defumação esteja exposta e distante a uma altura mínima de 2,50 metro do fogo da defumação;
- e. A cura do produto com o descanso após a defumação, fica a critério do produtor;
- f. Para avaliação da qualidade final do produto da IP, o aspecto sensorial deverá ser levado em conta, ser característico e manter a tipicidade da linguiça (de) Blumenau tradicional como se tornou conhecida a partir desta região; tipicidade que está nas características: 1 - não ter sua massa cozida pelo processo da defumação ou outro processo qualquer que imprima esta característica sensorial ao produto; 2 - Ser defumado na tripa suína ou bovina natural, em forma de ferradura, adquirindo o sabor característico da defumação sem perder a textura característica, mesmo que após este processo seja transformado em produto moído e pronto para uso culinário; 3 - A tripa deverá estar seca, com a coloração avermelhada natural que a carne de suíno confere a um embutido levemente curado; 4 - A textura da massa, da linguiça (de) blumenau produzida, deverá ser levemente pastosa a granulada, permitindo ainda o corte;
- g. Para garantir a verificação dos processos realizados e o histórico da qualidade da linguiça (de) Blumenau produzida, todas as etapas do processamento e de verificação dos parâmetros acima definidos, deverão estar registrados, à cada lote de processamento da Linguiça (de) Blumenau, tendo os lotes ou suas frações devidamente rastreados desde a origem da carne, dos ingredientes e dos coadjuvantes empregados no processo, até a expedição do produto da IP destinado

ao mercado consumidor, sempre mantendo no estabelecimento industrial de processamento o arquivamento de toda a documentação comprovatória correspondente e definida no plano de controle da IP;

- h. Para garantir a segurança alimentar, a inocuidade e qualidade sanitária dos produtos processados, a produção da linguiça (de) Blumenau, deverá ser realizado exclusivamente em estabelecimento devidamente habilitada para a atividade e atender a legislação e os regulamentos próprios dos marcos regulatórios do Brasil, devidamente registrado e acompanhado pelos órgãos oficiais a que o produto da IP se refere, sejam os serviços de Inspeção SIM - Municipal, ou SIE - Estadual, ou SIF - Federal, ou SISBI-POA - Sistema Brasileiro;
- i. Para manter a credibilidade e o renome do produto da IP, linguiça (de) Blumenau, e de seu processo produtivo, os estabelecimentos produtores deverão estar atentos ao cumprimento das obrigações legais que regem a atividade de indústria e comércio de produtos cárneos e processados de carnes; bem como observar ativamente os princípios da transparência, ética, da coletividade, do associativismo e da sustentabilidade; assim como garantir o uso Boas Práticas em todos os setores do processamento e se submeter a inspeção ao controle da IP, adotar as práticas ou os procedimentos necessários quando definidos pelo Conselho Regulador da IP, técnico e científico;

§ único - Qualquer alteração destas normas sobre o processamento e as práticas agroindustriais deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 12. Os padrões de qualidade e identidade Bromatológica do produto da IP, linguiça (de) Blumenau, que deverão ser seguidos pelo produtor da IP, são todos os regidos neste CET e nesta data integralmente pelo que define a Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguiça (de) Blumenau no estado de Santa Catarina*”, a NIR da Linguiça (de) Blumenau; ainda exclusivamente ao que trata esta matéria em questão, os processos produtivos e tecnologias de produção poderão ainda ser regidos complementarmente por instruções do Conselho Regulador, ou na falta desta NIR, regido ainda por legislações, regulamentações e instruções que suscederam a esta. Visando assegurar padrão diferenciado de qualidade na IP Linguiça (de) Blumenau, a linguiça (de) Blumenau deverá atender aos padrões analíticos a seguir especificados:

a. Para a qualidade bromatológica da linguiça (de) Blumenau

I. Características sensoriais:

- a. Consistência e textura características
- b. Cor, sabor e odor característico

II. Características Físico-Químicas:

- a. Gordura (máx.) 42%
- b. Proteína (mín.) 15%
- c. Umidade $\leq 55\%$
- d. Cálcio em base seca 0,2%

III. Características essenciais de qualidade:

- a. Não será permitido o uso de carne mecanicamente separada e proteína não cárnica na formulação do produto.
- b. A Linguiça (de) Blumenau trata-se de um produto que permanece em maturação após processamento final, e com isto poderá sofrer variações nas concentrações nutricionais;
- c. A condição descrita acima em I, II e III, deverá ser declarado em rotulagem com a seguinte expressão: *“Este produto sofre alterações em seus parâmetros nutricionais em função da maturação natural”*.

b. Para a qualidade microbiológica e física da linguiça (de) Blumenau:

I. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos:

- a. Não devem estar presentes na Linguiça (de) Blumenau, em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico.

II. Critérios Macroscópicos/Microscópicos:

- a. O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização.

II. Critérios Microbiológicos:

- a. Aplica-se a legislação vigente.

II. Critérios de pesos e medidas:

- a. Aplica-se a norma definida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

III. Para a rotulagem da Linguíça (de) Blumenau:

- a. Aplica-se o regulamento vigentes

II. Os Registros dos padrões de qualidade da Linguíça (de) Blumenau:

- a. São aplicados registros para o produto da IP, deverão ser registros internos, de autocontrole, dos padrões de qualidade de cada lote e em cada safra;
- b. Análises da qualidade da Linguíça (de) Blumenau: serão realizadas em laboratório designado pelo Conselho Regulador, quando justificado e solicitado, as custas do produtor, em atendimento às condições definidas no plano de controle da IP;

§1º - Em caso de dúvida para a qualidade e identidade do produto, o produtor ou o conselho regulador poderá solicitar análises e documentos comprobatórios complementares, desde que atestadas pela pesquisa como referência para a Linguíça (de) Blumenau, será realizada sempre as custas do demandante.

§2º - Qualquer alteração destas normas de qualidade ou identidade deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 13. Normas de Embalamento e Rotulagem do produto da IP, os produtos da IP definidos no Art. 2º, quando forem para o mercado deverão obrigatoriamente, utilizar o selo de controle do Conselho Regulador (CR) da IP “Linguíça (de) Blumenau”, com numeração individual por embalagem e lote definido pela numeração específica e ou CR, e atender as seguintes condições:

- a. A linguíça (de) Blumenau é um produto, tradicionalmente levado ao mercado onde considera-se a tripa o invólucro primário do produto de consumo, amarrado nas extremidades estabelecendo a forma de ferradura que permita ao produto ser exposto pendurado, e assim comercializado, contudo, o uso de quaisquer embalagens primárias, sejam plásticas, a vácuo, bandejas e outras formas, são permitidas para o produto “linguíça (de) Blumenau”, na forma tradicional ou moída, somente na condição do atendimento de demanda específica dos mercados
- b. O produto da IP, poderá ser levado ao mercado moído, com a moagem realizada após o processo de produção, e neste caso deverá adotar embalagem plástica ou

própria para o produto, deverão constar informações indicativas de que os produtos que ela contém são produtos da IP e provem de uma região renomada pela produção deste produto; estas embalagens devem ser comprovadamente novas e nunca reutilizadas, que garantam e preservem a qualidade do produto até os mercados consumidores, que tenham ou admitam lacre de fechamento após o embalamento;

- c. A Linguixa (de) Blumenau quando for levado ao mercado consumidor, nas embalagens secundárias, externas, deverão constar informações indicativas de que os produtos que ela contém são produtos da IP e provem de uma região renomada pela produção deste produto; estas embalagens devem ser comprovadamente novas e nunca reutilizadas, que garantam e preservem a qualidade do produto até os mercados consumidores, que tenham ou admitam lacre de fechamento após o embalamento;
- d. O produto da IP, linguixa (de) Blumenau, terá identificação obrigatória no rótulo principal e facultativa no contra-rótulo, conforme norma que segue:
 - i. As informações do rótulo e ou espelho principal: deverá acrescentar a identificação do nome geográfico da IP, “Linguixa (de) Blumenau”, acompanhado da expressão “Indicação de Procedência”.
 - ii. As informações do contra-rótulo e ou espelho secundário: além das informações facultadas aos marcos legais do Brasil que a matéria define, no contra-rótulo deverá identificar o nome do produtor e a origem do produto; a critério do produtor poderá apresentar pequeno texto alusivo à IP, sua região e o produto, texto este orientado pelo Art. 3º deste, que deverá ser aprovado previamente pelo conselho regulador a cada uma das indústrias e ou marcas que demandarem o uso da IP nos seus produtos;
 - iii. A identificação do produto acompanhado de adjetivos como: “verdadeira”, “original”, “pura”, “tradicional”, “típica”, “extra”, “única”, ou similar, a fim de manter o plano estratégico de marketing alinhado entre os integrantes da IP, somente serão permitidos com a aprovação prévia do Conselho Regulador;
 - iv. O uso de ‘peças’ publicitárias e informativos, com a finalidade da propaganda e o marketing, por meios de rótulos, selos, tags, folders, flyers, banners, sites, redes sociais, escritas, e qualquer outras formas que veiculem a marca própria do estabelecimento com a IP, deverá ser condicionado a um acordo e ou contrato de cessão de uso da representação gráfica da IP, a ser estabelecido entre a entidade gestora/ requerente da IP e o usuário, produtor;

- v. Os produtos da IP língua (de) Blumenau, que não tiverem o atestado de conformidade do Conselho Regulador para uso da “IP língua (de) Blumenau”, não poderão utilizar o selo de controle da IP e/ou qualquer identificação prevista neste artigo ou alusiva à IP em seus produtos e ou materiais de publicidade e marketing, sob pena advertência, sanções e penalidades que o processo de uso da IP permitir;
- vi. Normas e regulamentos complementares de uso da representação gráfica da IP, poderão ainda ser definidas a critério do conselho regulador, ou por demanda dos produtores frente a necessidades excepcionais ou legítimas asseguradas por este CET.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas de embalagem e rotulagem dos produtos da IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 14 - Para a sustentabilidade sócio-ambiental da IP, diante da visibilidade nacional e internacional que a região conquistou pela qualidade da sua produção, aos produtores de Língua Blumenau é recomendado a adoção de Princípios e o uso de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva, estimulando ações de fortalecimento e credibilidade de todo o setor produtivo na região; Tais ações estarão orientadas para o atendimento do marco regulatório legal, bem como para outras iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica na IP.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Regulador, em articulação com os produtores, a definição das estratégias e planos de ação para o fortalecimento da sustentabilidade do setor no âmbito da IP Língua (de) Blumenau;

CAPÍTULO VI

MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES

QUE TENHAM O DIREITO AO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

BEM COMO SOBRE O PRODUTO POR ELA DISTINGUIDO.

Art. 15. O mecanismo de controle, visa a verificação dos requisitos do caderno de especificações técnicas da IP, assegurar o controle da qualidade do produto da IP e sobretudo a proteção dos produtores que tenham efetivo direito ao uso da IP, nos produtos da IP Linguíça (de) Blumenau;

Parágrafo único - O Mecanismo de controle é regulamentado, implementado, e gerido pelo conselho regulador da indicação geográfica, técnico e científico, Órgão Social estabelecido no estatuto da ALBLU, entidade requerente da IP perante o INPI;

Art. 16. Conselho Regulador, é constituído com a competência de fazer a gestão da IP Linguíça (de) Blumenau, Órgão Social constituído nos estatutos da ALBLU, ao qual compete o controle sobre os produtores que tenham direito ao uso da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto por ela distinguido, além da defesa e da promoção da IP Linguíça (de) Blumenau;

§ 1º- O conselho regulados, tem finalidades e atribuições distintas e em atenção aos processo da IP que a ALBLU em estatuto lhe confere, atuará segundo um regimento interno e próprio de um conselho social, a ser estabelecido a partir da sua constituição, sob as condições:

- a. O Conselho Regulador da IP Linguíça (de) Blumenau, terá uma diretoria composta por Diretor e um Vice Diretor, que instituirão o Conselho Regulador com seus representantes eletivos e suplentes, de forma paritária entre as 3 categorias que o compõe, atendendo a todas as prerrogativas que o estatuto da ALBLU prevê.
- b. O Conselho Regulador será composto, exclusivamente, por representantes com relevante atuação na produção de Linguíça (de) Blumenau, sejam representantes dos produtores e dos membros externos da IP, qualificados em 3 categoria conforme a relação desta com o produto da IP, contará minimamente com 12 (dose) integrantes, divididos paritariamente e igual número de membros delegados e suplentes, como segue:
 - i. Dos produtores: 6 (Seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Produtores, empresas associadas, efetivamente ou por representação, habilitados à produção destinados à Indicação Geográfica, seja a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem;

- ii. Técnica e Científica: 2 (Dois) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento à produção destinados à Indicação Geográfica, também indicados e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;
 - iii. Governança setorial e ou Territorial: 4 (Quatro) membros representante de instituição de desenvolvimento, e/ou Governanças locais, e/ou do setor Industrial de Carnes e processados de Carnes, e/ou do setor de Turismo e Cultura também indicados e eleito pela Assembleia Geral Ordinária.
- c. Os membros do conselho, definidos nos grupos ii e iii, técnico e científico, e governança setorial e ou territorial respectivamente, são representantes do conselho sob caráter consultivo, isto é, convidados e ou evocados às reuniões e ou assembléias do conselho regulador, para suporte técnico, apoio e ou dúvidas nos processos de verificação da conformidade, controle, proteção e fortalecimento do renome da IG.
- d. Conselho Regulador da IP terá apoio executivo e administrativo da ALBLU – Associação das indústrias produtoras de Linguíça (de) Blumenau, juntamente com seus membros eletivos.

§ 2º - Quaisquer alterações nas atribuições, finalidades e organização social do conselho regulador, compete a ALBLU com seus integrantes, em assembleia alterar.

Art. 17. Plano de Controle, visa estabelecer o controle da IP Linguíça (de) Blumenau, para o ateste da conformidade sobre os requisitos do Caderno de Especificações Técnicas da IP, sob as condições:

- a. O cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau estabelecidas no **Capítulo V**, é de responsabilidade dos produtores, através do Autocontrole, e do Conselho Regulador, através do Controle Interno.
- b. A metodologia, os instrumentos, os formulários, as responsabilidades e a operacionalização do Controle Interno, com vistas ao cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau especificadas no **Capítulo V**, serão regulamentadas por regimento do “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau”, a ser instituído pelo Conselho Regulador com o seu estabelecimento.

- c. Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá, entre outros, os registros cadastrais atualizados relativos aos estabelecimentos industriais destinados à produção da Linguíça (de) Blumenau com Indicação de Procedência.
- d. O Plano de Controle da IP Linguíça (de) Blumenau segue orientado pelo fluxograma abaixo e as condições descritas nos artigos que seguem neste capítulo.

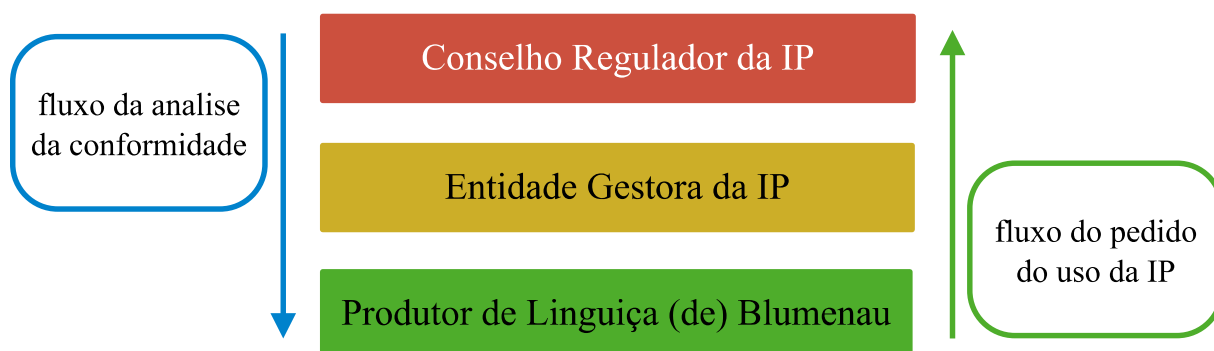


Figura 2: Fluxo do Controle da IP Linguíça (de) Blumenau.

- a. A verificação da conformidade sobre os requisitos do Caderno de Especificações Técnicas da IP linguíça (de) Blumenau, seguem obrigatoriamente o ordenamento sequencial do fluxograma do controle da IP descrito a seguir:
- i. Os produtores produzem o produto amparados pela IP linguíça (de) Blumenau, atendendo aos requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas da IP, assumindo a responsabilidade pelo Autocontrole;
- ii. A ALBLU assume o papel de entidade gestora, em nome do Conselho Regulador recebe dos produtores os pedidos para a obtenção da atestação da conformidade do produto da IP Linguíça (de) Blumenau, e dão providências;
- iii. A ALBLU, no papel de gestora do processo de pedido de uso da IP linguíça (de) Blumenau, implementa os controles para análise e realiza a auditoria para emitir o parecer de conformidade, para providências e deliberação final do Conselho Regulador; pareceres não conformes retornam ao produtor requerente para contestação e/ ou procedimento corretivo;
- iv. O auditor constituído, para emitir o parecer de conformidade da IP linguíça (de) Blumenau, estará amparado nos critérios do caderno de especificações técnicas da IP e os documentos fornecidos pelos produtores da comprovação

ao atendimento dos critérios estabelecidos ao produtor da IP, entre outros que forem necessários ao ateste da conformidade;

- v. O Conselho Regulador, gerencia e viabiliza a operacionalização do Plano de Controle;
- vi. Para o produtor que atende aos requisitos e condições da IP linguíça (de) Blumenau, o Conselho Regulador emite o atestado de conformidade para que o produtor possa fazer uso da IP nos seus produtos e materiais informativos do estabelecimento que o produziu.

Art. 18. Os Pontos de Controle principais e seus métodos de avaliação indicativos para serem observados na análise da conformidade dos produtos da IP pelo controle interno da IP, poderão ser adotados integralmente ou em parte, a critério da avaliação do Conselho Regulador sob o nível de risco dos estabelecimentos cadastrados para os processos produtivos e definidos pela IP ou descritos neste caderno de especificações técnicas. Os documentos e procedimentos relacionados abaixo deverão ser atualizados a cada processo de concessão de uso do Selo.

PONTOS DO CONTROLE INTERNO	
Controles	Método de verificação ²
Industriais	
Área Geográfica Delimitada	a, b, e
Unidade Industrial Habilitada	a, b, e
Produção da Linguíça (de) Blumenau	a, b, e
Cadastro de produtor da IP	a, b, e
Processamento	
Sistema de produção da Linguíça (de) Blumenau	a, b, e
Unidade industrial inspecionada	a, b, e

Rastreabilidade e qualidade da matéria prima	a
POP Processamento da IP Linguíça (de) Blumenau (Ficha técnica ¹) > implantados	a
Registros do processo produtivo (Ficha técnica ¹) > processo/ produto gerado/ padrões de Qualidade/ rendimento/ quantidade final/ lote final	a
Uso da Receita tradicional	a, b, d, e
Manual de Boas práticas de fabricação	a
Crítérios de Qualidade bromatológica, físicas e microbiológicos do produto final	a, b, d
Qualidade do sensorial do produto final;	a, b, d, e
Rastreabilidade interna: Sistema de Autocontrole	a, b
Produtos embalados para os mercados	
Tipo e quantidade de embalagens / produtos da IP	a, b
Padrões de Rotulagem do produto da IP	a, b
Selo da IP/ numerado e autorizado/ lote gerados	a, b, e
Outros Controles	
Declaração de produtos elaborados para IP	c
Declaração de Autocontrole do Caderno de Especificações Técnicas	c
Atendimento aos princípios que definem a IP	c
¹ Legenda: 1 - Ficha técnica poderá ser aplicada individualmente por etapa-setor ou contínua para lote de entrada; ² Método de Avaliação: a - Autocontrole industrial e Documental; b - Controle por auditoria em caso de anormalidade ou amostragem; c - Termo de compromisso entre partes; d - exame analítico; e - Auditoria de avaliação da conformidade, documental e na unidade industrial;	

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES,

SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PRODUTORES

PELA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS V E VI.

Art. 19. São direitos dos produtores da IP linguíça (de) Blumenau, fazer uso da IP, descritos no art. 2º, e distinguidos pela mesma.

Art. 20. São deveres dos produtores da IP língua (de) Blumenau;

- a. Zelar pela imagem da IP língua (de) Blumenau;
- b. Prestar as informações cadastrais previstas no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP língua (de) Blumenau;
- c. Executar o autocontrole visando o cumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas da IP língua (de) Blumenau;
- d. Adotar as medidas necessárias ao controle da produção, e outras instruções normativas complementares do Plano de Controle da IP língua (de) Blumenau, estabelecidas pelo Conselho Regulador.

Art. 21. Princípios da IP língua (de) Blumenau, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

Parágrafo único: Os produtores da IP língua (de) Blumenau não poderão utilizar em seu produto, sejam eles da IP ou outros produtos derivados, o nome de Indicações Geográficas reconhecidos no Brasil ou em outros países.

Art. 22. Infrações à IP língua (de) Blumenau

- a. O descumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP língua (de) Blumenau.
- b. O descumprimento dos princípios da IP língua (de) Blumenau.

Art. 23. Penalidades para as infrações à IP língua (de) Blumenau

- a. Advertência verbal.
- b. Advertência por escrito.
- c. Suspensão temporária da IP língua (de) Blumenau.

§ 1º - Compete ao Conselho Regulador estabelecer critérios objetivos de aplicação das penalidades acima referidas. Sem prejuízo às penalidades acima, compete ao Conselho Regulador, igualmente, estabelecer outras providências para fortalecer a IP, incluindo a desqualificação da Língua (de) Blumenau ou seus produtos derivados em processo de obtenção do atestado de conformidade como IP língua (de) Blumenau, ou adotar providências visando o recolhimento da IP língua (de)

Blumenau ou os produtos da IP que tenha sido colocado no mercado sem a devida qualificação exigida para IP língua (de) Blumenau.

§2º - A Suspensão temporária do produtor, da IP língua (de) Blumenau seguirá a ordem de agravante abaixo descrita :

- i. Penalidade leve, com o descumprimento do CET da IP, porém sem acarretar prejuízos ao renome da Língua (de) Blumenau: 60 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- ii. Penalidade media, com o descumprimento do CET da IP, que ainda acarretam prejuízos ao renome da língua (de) Blumenau: 120 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- iii. Penalidade Grave, com o descumprimento do CET da IP, que definem práticas da usurpação do uso do nome e graves prejuízos ao renome da língua (de) Blumenau: 240 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- iv. Penalidade Gravíssima, onde verifica-se a reincidência da mesma penalidade se aplicará a penalidade em dobro, e, ou onde verifica-se uma segunda penalidade distinta da primeira, se aplicará a maior penalidade em dobro”.

§ 3º - Para cada penalidades aplicada em específico, o Conselho regulador e a luz do Caderno de Especificações Técnicas, estabelecerá as medidas corretivas a serem adotadas, estabelecendo ao produtor da IG o direito a defesa, e subsequente direito de uso da IG somente se, sua defesa seja deferida ou sejam cumpridas as medidas e penalidades respectivas a suspensão em questão.

- i. A falta de resposta do produtor ao conselho regulador e ou sua defesa, e ou a adoção da medida corretiva quando suspenso no período estabelecido à penalidade em questão, implicará na caracterização de reincidência da penalidade e por isto considerado penalidade gravíssima, e assim subsequentemente.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, (Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996. (Secao 1, p. 8353–8366, 1996)

ESTADO SC. Portaria SAR nº 23/2020, de 17/08/2020, “Norma Interna Regulamentadora da Linguíça Blumenau no estado de Santa Catarina”; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 19 de agosto de 2020 (DOE-SC nº 21334, página 8-9, 2020).

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção da Pecuária Municipal 2017. Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas. v. 45, p.1-8, 2017.

IBGE. Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>. Acesso em: ago. 2019.

PAMPLONA, Nelson Vieira. **Sabores da Colônia Blumenau**: a história dos que produziam defumados e queijos; Edição do Autor, 2007.

PELEGRINI, Sandra C.A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. **História**, São Paulo, v.27, n. 2, p. 145-173. 2008

REBOLLAR, Paola Beatriz May. **Linguíça Blumenau**: Levantamento Histórico e Cultural Florianópolis: Sebrae, 2020. 38p.

REBOLLAR, P. B. M.; “Aspectos da Educação Informal na Colônia Blumenau: o caso da linguíça Blumenau”, revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Uno chapecó ISSN 1984-1566 (on-line) ISSN 1415-8175 (impressa), 2021. <https://orcid.org/0000-0002-2402-6825>.

SOUTO, Américo Augusto da Costa. Industrialização de Santa Catarina: o Vale do Itajaí e o litoral de São Francisco, das origens ao mercado nacional (1850-1929). In: BRANCHER, Ana (org.). **História de Santa Catarina**: estudos contemporâneos. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999.

SPG. **Mapa Político de Santa Catarina (1:500.000)**: Secretaria de Estado do Planejamento: Diretoria de Geografia e Cartografia –2013.

Florianópolis, 30 de Maio de 2023.

ALBLU - Associação das Industria produtoras de Linguíça Blumenau.